

JUNTA DE FREGUESIA DE COSTA DA CAPARICA

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A
ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE
INTERESSE PÚBLICO NA FREGUESIA DA COSTA DA
CAPARICA**

2018

**Aprovado em Sessão Extraordinária
da Assembleia de Freguesia em
07/12/2018**



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA FREGUESIA DE COSTA DA CAPARICA

Introdução

O vasto conjunto de entidades existente na área da Junta de Freguesia de Costa da Caparica que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e são o espelho do dinamismo da nossa comunidade.

Estas entidades têm, como base da sua ação, as receitas provenientes dos seus associados em particular e de uma forma geral os desejos das populações onde se inserem. Tentam contribuir para uma melhoria das condições de vida e de bem-estar das populações, procurando colaborar no seu desenvolvimento, de forma única e insubstituível.

No entanto, sabendo que muitas destas entidades se deparam com o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar cuja capacidade de acção é, maioritariamente, o trabalho, a vontade, o entusiasmo e a dedicação dos seus dirigentes, a Junta de Freguesia de Costa da Caparica pretende implementar uma política de concessão de apoios, tendo por base princípios de justiça e de equidade, que assentem nos mesmos critérios e que tenha em conta o tipo de associação, as atividades desenvolvidas, os escalões etários que dela usufruem, o impacto e a influência que exercem junto das populações.

A autarquia não deve, nem pode substituir-se ao singular papel social que estas entidades assumem e cumprem para com as populações, nem o seu orçamento será alguma vez suficiente para suprir todas as necessidades financeiras das Associações.

Tendo em conta esta realidade, a Junta de Freguesia de Costa da Caparica tem atribuído apoios, visando aprofundar e valorizar o associativismo, as suas dinâmicas e a sua capacidade mobilizadora.

Nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do nº 1 do artigo 9º, alínea h), o) e v) do nº1 do artº 16º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público para a Junta de Freguesia.



Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento disciplina a concessão, pela Junta de Freguesia, de apoios a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público, designadamente nas áreas da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social, tendo por fim a valorização da dinâmica associativa da população que servem, na sua diversidade e especificidade, bem como, deliberação sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o efeito do exercício das competências previstas nas alíneas o) e v) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º.

Âmbito

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de interesse da Freguesia nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Tempos livres;
- e) Desporto;
- f) Ação Social;
- g) Defesa do meio ambiente;
- h) Outros

O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, sediadas na Freguesia, com vista à execução de obras e à realização de atividades de carácter Social, Cultural e Desportivo.

Artigo 3º

Destinatários

- 1 - São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população ou para o território da Junta de Freguesia.
- 2 - Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na Freguesia, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população ou para o território da Junta de Freguesia.

Artigo 4º.

Celebração de protocolos

- 1 – Os apoios são concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:



- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 – Nas restantes situações sempre que a Junta de Freguesia o deliberar.

Tipologias de apoio

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento podem ser de carácter **financeiro e não-financeiro**.

- 1 - Os **apoios financeiros** podem ser concretizados, designadamente, através de:
 - a) Apoio à atividade ou projetos das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de iniciativas de interesse para a Junta de Freguesia ou para os seus residentes;
 - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.
- 2 - Os **apoios não-financeiros** podem ser concretizados, designadamente, através de:
 - a) Cedência a título gratuito ou com redução de taxas de equipamentos e espaços físicos geridos pela Junta de Freguesia;
 - b) Cedência de meios técnico-logísticos necessários ao desenvolvimento de atividades ou projetos;
 - c) Divulgação de informação por parte da Junta de Freguesia nos seus suportes de comunicação.

Artigo 5º.

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 – Os pedidos de apoio referentes a projetos de execução **não pontual** devem ser apresentados até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, no sentido da sua inscrição orçamental de forma a possibilitar a sua análise atempada.
- 2 – Os pedidos de apoio a projetos ou atividades **pontuais** devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início da execução.
- 3 – O executivo pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a Junta de Freguesia.

Artigo 6º.

Requisitos para a atribuição

- 1 - O presente Regulamento, abrange áreas de manifesto interesse público, entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - Estejam constituídos nos termos da lei;
 - Prossigam fins de interesse público e desenvolvam atividade de interesse para a Junta de Freguesia nomeadamente: ação social, cultura, defesa do meio ambiente, desporto e tempos livres, educação, juventude, saúde, outros.



2 – As entidades e organismos que reúnam os requisitos mencionados no nº1, e que pretendam beneficiar dos apoios da Junta de Freguesia, devem apresentar a sua candidatura juntamente com os seguintes elementos cumulativos:

- a)** Identificação da entidade requerente, com indicação do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC).
- b)** Prova documental de sua constituição legal nos termos da lei (Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível): escritura pública de constituição, publicação dos Estatutos da entidade ou organismo em «Diário da República», Regulamento Interno quando previsto nos Estatutos e ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício, sempre que a natureza das entidades e organismos o permita;
- c)** Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado, e respetiva ata de aprovação;
- d)** Último relatório de atividades e de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- e)** Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos; certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- f)** Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;
- g)** Apresentação do currículo da entidade ou organismo e indicação do IBAN.

Artigo 7º.

Avaliação do pedido de apoio

1 – Com base nos elementos apresentados e a ponderação atribuída, conforme os artigos 8º a 12º, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta de decisão fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e deliberação.

2 – A Junta de Freguesia, reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 - A Junta de Freguesia deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais.

Artigo 8º.

CrITÉRIOS de seleção gerais na área artística/ cultural

- 1** - A apreciação dos pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:
- a)** Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
 - b)** Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
 - c)** Criatividade e inovação do projeto ou atividade;



- d) Consistência do projeto designadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
 - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio;
 - f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projeto ou atividades;
 - g) Capacidade dos intervenientes demonstrados, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores.
- 2 - Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural são valorados e devem atender aos seguintes critérios:
- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;
 - b) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural da Junta de Freguesia;
 - c) Valorização do património cultural material e imaterial da Junta de Freguesia;
 - d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
 - e) Valorização da criação multicultural;
 - f) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
 - g) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
 - h) Iniciativas a desenvolver em zonas ou bairros de intervenção prioritária com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos;
 - i) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

Artigo 9º.

Critérios de seleção na área do desporto

- 1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio desportivo, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios: Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva são valorados e devem atender aos seguintes critérios:
- a) Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário/sexo;
 - b) Custo médio por praticante;
 - c) Taxa média de crescimento: número de praticantes nos últimos 2 anos; e taxa potencial de crescimento: número de treinadores em atividade;
 - d) Custos com o funcionamento administrativo: despesas de administração e custos com o pessoal;
 - e) Fontes de financiamento externo;
 - f) Número de parcerias estabelecidas com outras entidades;
 - g) Contributo do projeto ou atividade proposto para a promoção da Junta de Freguesia;
 - h) Interesse e qualidade desportiva dos projectos e/ou acções;
 - i) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - j) O carácter inovador do projeto;
 - k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
 - m) O envolvimento em atividades de difusão desportiva e de formação de novos públicos;
 - n) Currículos de atividades da entidade requerente e seus responsáveis desportivos.
- 2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da



formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas;
- b) Infantil;
- c) Iniciado;
- d) Juvenil;
- e) Júnior.

Artigo 10º.

Critérios de seleção na área social

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Apoio à população sénior, reformados, pensionistas e suas associações;
- e) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 11º.

Critério para Apoios em Obras

- 1 – As entidades que venham a sentir necessidade de efetuar reparações, remodelações, i.e. realizar obras nas suas instalações, serão apoiadas pela Junta de Freguesia, através de um apoio específico e pontual, desde que a autarquia venha a considerar essas obras estruturais.
- 2 - As entidades que pretendam beneficiar deste apoio, devem inclui-lo no seu Plano de Atividades ou em candidatura própria mas, em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada por:
 - a) Três orçamentos;
 - b) Memória descritiva do projeto que pretendem realizar;
 - c) Compromisso de, no final da obra, ser entregue na Junta documento de termo de obra.
- 3 – A apreciação das candidaturas será feita tendo por base os seguintes critérios:
 - a) Interesse da realização das obras para a Junta e para a sua população;
 - b) Disponibilidade de colocar as instalações ao serviço da Junta e da população;
 - c) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - d) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- 4- As entidades que venham a beneficiar de apoio para as suas obras receberão apoio financeiro de acordo com os critérios definidos no artigo anterior.
- 5 – As entidades que venham a ser apoiadas pela Junta de Freguesia disponibilizarão as suas instalações, a pedido da autarquia, até um máximo de quatro cedências anuais.

Artigo 12º.

Critérios de seleção em outras áreas



A apreciação de pedidos de apoio que não se enquadrem no âmbito dos artigos 8º, 9º e 10º do presente regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- f) Currículos de atividade da entidade requerente.

Artigo 13º.

Análise de pedidos de apoio não-financeiro / Indireto

A análise dos requisitos de atribuição de apoio em relação aos pedidos de apoio não-financeiro, cujos encargos estimados para a Junta de Freguesia sejam inferiores a trezentos euros, realiza-se de forma sumária.

Artigo 14º.

Avaliação da Aplicação dos Apoios

- 1 - As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação detalhada dos resultados alcançados, conforme modelo a aprovar pela Junta de Freguesia, o qual é analisado no âmbito do pelouro proponente.
- 2 - As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- 3 - A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 15º.

Obrigações das entidades protocoladas

- 1 - Cumprir na íntegra todas as obrigações estipuladas no presente regulamento, bem como nos acordos dele decorrentes;
- 2 - Afetar as verbas atribuídas exclusivamente ao fim a que foram destinadas;
- 3 - Utilizar os formulários propostos pela Junta de Freguesia;
- 4 - Durante a fase de análise e instrução das candidaturas por parte dos serviços da Junta de Freguesia, prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5 - Assegurar a efectiva execução do objecto do apoio concedido, dentro dos prazos definidos para as candidaturas;
- 6 - Comunicar atempadamente quaisquer alterações ocorridas referentes ao apoio solicitado;
- 7 - Apresentar relatórios de execução física e financeira dos apoios concedidos nos prazos estipulados para o encerramento dos processos.



Artigo 16º.

Obrigações da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

- 1 - Disponibilizar os apoios aprovados de acordo com as disponibilidades do Orçamento
- 2 - Organizar os contratos-programa inerentes às candidaturas aprovadas e que regularão os compromissos entre as partes;
- 3 - Acompanhar e verificar, a execução dos apoios concedidos e o cumprimento do presente regulamento, bem como dos acordos dele decorrentes.

Artigo 17º.

Periodicidade

Os apoios financeiros atribuídos às entidades poderão ser concedidos anualmente ou repartidos em prestações, consoante a avaliação realizada, com base no Plano de Atividades de cada Associação.

Artigo 18º.

Celebração de Protocolos

Sempre que a Junta de Freguesia o definir, os apoios são concedidos mediante a celebração de protocolos, onde ficarão formalizadas as obrigações das partes e as condições do apoio a prestar.

Artigo 19º.

Penalizações

- 1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento dos mesmos, quando se tratem de apoios parcelados.
- 2 - Tratando-se de apoio parcelado ou que se extinga em ato único isolado, a utilização da verba para os fins descritos no n.º 1 citado, implicará, por parte da entidade apoiada, a imediata restituição da verba que lhe foi atribuída.
- 3 - A verificação de tais situações, terá como consequência a impossibilidade da entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio durante um período não inferior a dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que for apurada.

Artigo 20º.

Publicidade



Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Junta de Freguesia da Costa de Caparica” e ou respetivo logótipo, ou “em parceria com a Junta de Freguesia da Costa de Caparica”,

Artigo 21º.

Afixação

Será afixada no Edifício Sede da Junta de Freguesia, em local visível e publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia, uma grelha com as entidades e os respetivos subsídios.

Artigo 22º.

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 23º.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.